PEDIDO DE COMPRA: 000050 / 2025
EMISSÃO: 10/09/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DE GESTÃO

Objetivo: Credenciamento de leiloeiro(s) oficial, pessoa física ou jurídica, para realização(s) de leilão público de bens móveis e imóveis de propriedade do município de Itacurubi/RS, incluindo todos os atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Justificativa: Se faz necessário o credenciamento de leiloeiro(s) oficial pela necessidade de realização do leilão onde os bens se mostram tecnicamente inviável para manutenção sendo assim, o desfazimento de bens móveis e/ou imóveis. A atuação de um leiloeiro oficial proporciona um maior alcance e visibilidade a venda dos bens contribuindo com melhores resultados financeiros ao município.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A realização do credenciamento é necessária pois alcança uma maior visibilidade nas venda dos bens, ampliando a competitividade entre os interessados, consequentemente contribuindo na obtenção de melhores resultados financeiros ao município.

O prazo de vigência será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme necessidade.

ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Itacurubi/RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá observar-se além da supracitada Lei a legislação que regulamenta a profissão de leiloeiro.

Para participação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados nos serviços pretendidos;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (se for pessoa jurídica);

c) Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) certidão negativa de débito com o FGTS;

h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

l) solicitação de credenciamento;

- As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) carteira de identidade ou documento equivalente;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) certidão de registro no órgão competente, qual seja, Carteira de Exercício Pro-fissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado.

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

f) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

i) solicitação de credenciamento;

Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

- DAS SANÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Diante da possibilidade de realização de mais de um leilão durante o corrente ano e/ou período da vigência, visando a redução de gastos com processos licitatórios, a administração deverá optar por credenciar leiloeiros, sendo sua escolha realizada mediante sorteio para cada Leilão a ser realizado.

ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de LEILOEIROS que atendam aos requisitos solicitados no ETP, sejam pessoa física ou jurídica.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os serviços prestados pela **Contratada** serão remunerados **exclusivamente pelo arrematante**, correspondendo a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do lance de arrematação, nos termos do **Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932**.

A **Contratante** não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente desta contratação, sendo vedado o pagamento de valores, a qualquer título, pela Administração Pública à Contratada.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise para esta contratação, concluimos de que a solução mais adequada é efetuar a contratação de leiloeiro através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78 e no art. 31, §1º, ambos da Lei 14.133/2021. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Sendo assim, o princípio do parcelamento não deverá ser empregado devido a natureza do objeto.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. Com a referida contratação, busca-se um aumento da arrecadação com a venda de bens públicos, maior competitividade e alcance de potenciais compradores, garantindo a melhor avaliação dos bens alienados.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Gestão indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratação correlata para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.